



**ATA DA 3008ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

1 Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência
3 do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude do afastamento do
4 titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes, os
5 Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado
6 para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento temporário) e
7 **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
8 durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a
9 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano**
10 **Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da
11 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
12 **Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Conselheiro em exercício Oscar
13 Mamede Santiago Melo solicitou a inclusão, extraordinariamente, do **Processo TC 17153/20** (Denúncia
14 em face do Departamento de Estradas de Rodagem - DER), para o referendo ou rejeição da cautelar
15 nele emitida. **Processos retirados ou adiados de pauta: PROCESSO TC 02920/20** (retirado de
16 pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; **PROCESSO TC**
17 **08315/20** (retirado de pauta, acolhendo preliminar suscitada pela defesa, a fim de notificar o gestor e
18 seu advogado para apresentarem os documentos questionados pela Auditoria) – Relator: Conselheiro
19 em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à **Pauta de Julgamento**, o Presidente
20 promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “G” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.**
21 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08539/20 -**
22 **denúncia** formulada pelo Senhor **João Paulo do Nascimento** contra o Presidente da **Câmara**
23 **Municipal de Jacaraú**, Senhor **Luís Valério dos Santos**, acerca de supostas irregularidades
24 praticadas no exercício de 2019, referentes à desigualdade dos salários dos Assessores e que o
25 **Senhor Joel Luiz de Farias seria servidor fantasma.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à

26 Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa.
27 O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial
28 constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo, decidiram, por
29 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, TOMAR conhecimento** da referida denúncia
30 e no mérito, **JULGÁ-LA procedente** em parte; **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao
31 denunciante e ao denunciado; **RECOMENDAR** à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaraú que
32 regularize a gratificação dos cargos Comissionados daquela Casa Legislativa; e **ENCAMINHAR** cópia
33 da presente decisão ao Ministério Público com atuação no Município de Jacaraú para as providências
34 que entender pertinentes. Na Classe **“A- CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**
35 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08315/20 -**
36 **prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, Vereador Avany**
37 **José de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2019.** Concluso o relatório, foi passada a palavra
38 ao Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201) que, em sede de preliminar, pediu pela retirada
39 do processo de pauta, a fim de que fosse-lhe concedido prazo para apresentar justificativas e
40 documentos questionados pela Auditoria. O Relator, com anuência da Câmara, acolheu a preliminar e
41 retirou o processo de pauta a fim de intimar o gestor e seu advogado para se manifestarem acerca das
42 constatações da Auditoria. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
43 **PROCESSO TC 08102/20 – prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Areia de**
44 **Baraúnas, Vereador Pedro Freitas Neto, referente ao exercício financeiro de 2019.** Concluso o
45 relatório, foi passada a palavra ao Contador Raniere Leite Dóia (CRC/PB 5333-0), para sustentação
46 oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
47 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
48 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** a prestação de
49 contas anual da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - PB, relativa ao exercício financeiro de 2019,
50 sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor Pedro Freitas Neto; e **RECOMENDAR** à atual
51 gestão da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas a estrita observância aos ditames da Constituição
52 Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de
53 modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Na Classe **“B” – CONTAS ANUAIS DE**
54 **SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
55 **04689/16 - prestação de contas oriunda da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa,**
56 **relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhores BRUNNO SITÔNIO**
57 **FIALHO DE OLIVEIRA (01/01 a 19/11) e SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA (20/11 a 31/12).**
58 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB
59 9450) que, diante das conclusões da Auditoria e do Ministério Público, declinou da sustentação oral de

60 defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
61 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
62 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as contas
63 examinadas; **RECOMENDAR** à atual gestão diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados
64 nos relatórios da Auditoria; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
65 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
66 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
67 alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
68 **PROCESSO TC 04699/16 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Habitação Social**
69 **do Município de João Pessoa - SEMHAB, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da**
70 **Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA.** Concluso o relatório, foi passada a
71 palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, diante da informação
72 prestada pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério**
73 **Público de Contas** nada acrescentou à manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os
74 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
75 **Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas advinda da Secretaria de
76 Habitação Social do Município de João Pessoa – SEMHAB, relativa ao exercício de 2015, de
77 responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, ressalvas em
78 razão do envio intempestivo de documentos e necessidade de regularização de pendências junto ao
79 Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS; **RECOMENDAR** à Prefeitura de João
80 Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de planejamento da gestão pública, para evitar distorções
81 significativas entre o orçamento planejado e o executado; **RECOMENDAR** à Secretaria de Habitação
82 Social do Município de João Pessoa – SEMHAB a remessa tempestiva das informações relacionadas
83 às prestações de contas e a regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de
84 Interesse Social – SNHIS; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
85 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
86 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
87 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC**
88 **05018/17 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Habitação Social do Município de**
89 **João Pessoa - SEMHAB, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora MARIA DO**
90 **SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado
91 Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, diante da informação prestada pelo Relator,
92 declinou da sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada
93 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

94 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
95 **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas advinda da Secretaria de Habitação Social do
96 Município de João Pessoa – SEMHAB, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora
97 MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, ressalvas em razão do envio intempestivo de
98 documentos e necessidade de regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de
99 Interesse Social – SNHIS; **RECOMENDAR** à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as
100 práticas de planejamento da gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento
101 planejado e o executado; **RECOMENDAR** à Secretaria de Habitação Social do Município de João
102 Pessoa – SEMHAB a remessa tempestiva das informações relacionadas às prestações de contas e a
103 regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS; e
104 **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
105 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
106 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
107 § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 05024/17 - exame das contas**
108 **anuais oriundas da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de**
109 **João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Senhores INÁCIO MACHADO**
110 **DE SOUZA FILHO (01/01 a 04/04 e 02/06 a 31/12) e ZENNEDY BEZERRA (05/04 a 01/06).** Concluso
111 o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que,
112 diante das constatações da Auditoria e do Ministério Público de Contas, declinou da sustentação oral
113 de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento escrito
114 inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
115 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** a prestação de contas; e
116 **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
117 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
118 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
119 §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” - **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator:**
120 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12173/20 - análise do Pregão Presencial**
121 **010/2020 e do Contrato 022/2020 dele decorrente, materializados pelo Município de Imaculada, sob**
122 **a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, tendo por objetivo a aquisição de**
123 **materiais de construção, elétrico e pintura, com entrega parcelada, destinados à manutenção de**
124 **diversas Secretarias do Município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Wilson
125 Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201) que, declinou da sustentação oral de defesa. **O representante do**
126 **Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os
127 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**

128 **do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial 010/2020 e o Contrato
129 022/2020 dele decorrente; **DETERMINAR** que a Prefeitura Municipal de Imaculada, no prazo de 30
130 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, adote as providências necessárias às correções, no
131 SAGRES, das informações relacionadas às despesas processadas em decorrência da licitação ora
132 examinada, devendo o cumprimento ser averiguado no âmbito do processo de acompanhamento da
133 gestão de 2020 do jurisdicionado; **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para, no âmbito do
134 processo de acompanhamento da gestão de 2020 do jurisdicionado, promova: a) a verificação do
135 cumprimento do item II; b) o acompanhamento das despesas decorrentes do presente certame; c) a
136 fiscalização das despesas mais relevantes envolvendo a empresa ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME,
137 CNPJ 18.044.711/0001-23, notadamente aquelas realizadas em 2020, tendo em vista todas as
138 considerações acima expostas com relação à referida empresa; **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** à
139 gestão municipal para: a) realizar, como regra, pregão na modalidade eletrônica; b) proceder ao
140 registro de entrada e saída dos bens adquiridos, se tal medida administrativa já não tenha sido tomada,
141 com vistas, em especial, a apurar a escorregia gestão dos bens públicos, desde a sua aquisição,
142 passando pelo seu adequado registro e eficaz destino, sua eficiente guarda e manutenção; e
143 **DETERMINAR** o arquivamento deste processo. PROCESSO TC 13387/20 - exame do 2º (segundo)
144 termo aditivo ao contrato 01.004/2020, firmado pelo Município de Desterro em decorrência do
145 pregão presencial 001/2020, cujo objeto consistiu na aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina
146 comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel/com Biodiesel), destinados à frota de veículos do Município.
147 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201) que,
148 declinou da sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** ratificou a
149 manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
150 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** o segundo
151 termo aditivo contrato 01.004/2020, firmado pelo Município de Desterro em decorrência do pregão
152 presencial 001/2020; **ENCAMINHAR** cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério
153 Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC
154 00301/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; e
155 **DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 01582/20. **Relator: Conselheiro em**
156 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** PROCESSO TC 07731/20 - análise de licitação na
157 modalidade Pregão 00009/2020, realizado pela Prefeitura de Quixaba, objetivando a aquisição
158 parcelada de combustíveis, destinados aos veículos da frota pública e locada para atender as
159 necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, pelo período de dez
160 meses. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB
161 4201) que, declinou da sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério Público de**

162 **Contas** ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
163 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**,
164 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem julgamento de mérito, pela perda
165 superveniente de objeto, ressalvando que a presente análise não exime o gestor de outras
166 irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na
167 auditoria eletrônica em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB.
168 **PROCESSO TC 11611/20 - licitação na modalidade Dispensa n.º 01/2020, realizada pela Prefeitura**
169 **Municipal de Cacimba de Areia, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços**
170 **de Ampliação do Cemitério Público do Município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
171 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, declinou da sustentação oral de defesa.
172 **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
173 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
174 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **JULGAR REGULARES** a Dispensa n.º
175 01/2020 e do Contrato decorrente; e **RECOMENDAR** à Prefeitura de Cacimba de Areia no sentido de
176 evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito em certames futuros. Na Classe “G” –
177 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
178 **PROCESSO TC 10032/20 - exame do Pregão Presencial 009/2020, realizado pela Prefeitura de**
179 **Desterro, sob a gestão do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, tendo como Pregoeiro**
180 **Oficial o Senhor FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SILVA, objetivando a aquisição parcelada de**
181 **peças para veículos leves e pesados, destinados a frota de veículos do Município.** Concluso o relatório,
182 foi passada a palavra ao Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201) que, declinou da
183 sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
184 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
185 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **DECLARAR** a
186 perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu **ARQUIVAMENTO**, sem resolução de
187 mérito. **Retomando a ordem natural da pauta.** Na Classe “A” – **CONTAS ANUAIS DO PODER**
188 **LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
189 **PROCESSO TC 07043/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do**
190 **Município de Aparecida, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Vereador Presidente**
191 **Damião Norvino da Silva.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
192 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
193 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
194 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da
195 Câmara Municipal de APARECIDA, de responsabilidade do Senhor Damião Norvino da Silva, relativas

196 ao exercício de 2019; **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal
197 responsável, previstos na LC nº 101/2000; e **RECOMENDAR** à atual gestão da Câmara Municipal de
198 Aparecida no sentido de não efetuar pagamento de diárias em favor de pessoas estranhas ao quadro
199 de pessoal daquela Casa Legislativa. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
200 **Melo. PROCESSO TC 08904/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores**
201 **do Município de Poço Dantas**, relativa ao exercício de **2019**, de responsabilidade do Vereador
202 **Presidente João Bosco da Silva**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
203 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
204 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
205 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas Contas.
206 **PROCESSO TC 04782/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do**
207 **Município de Belém**, relativa ao exercício de **2019**, de responsabilidade do Vereador Presidente **José**
208 **Valderedo Fernandes de Oliveira**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
209 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
210 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
211 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas contas de
212 gestão. **PROCESSO TC 08368/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores**
213 **do Município de Bananeiras**, relativa ao exercício de **2019**, de responsabilidade do Vereador
214 **Presidente Kilson Rayff Dantas da Silva**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
215 interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos.
216 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
217 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas contas. Na Classe “E” –
218 **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
219 **10957/20 - análise do Pregão Presencial 001/2020 e do Contrato 007/2020 dele decorrente,**
220 **materializados pelo Município de São Bentinho, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora**
221 **GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO**, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis
222 **(gasolina comum, óleo diesel comum S500 e óleo diesel S10)**, destinados ao abastecimento da frota da
223 **Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde do Município**. Concluso o relatório, comprovada a ausência
224 dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à
225 manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
226 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR IRREGULARES** o
227 Pregão Presencial 001/2020 e o Contrato 007/2020 dele decorrente: **APLICAR MULTAS individuais**
228 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e
229 cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora

230 GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO (CPF 008.339.514-83) e ao Senhor JUCIÊ VIEIRA
231 HERCULANO (CPF 063.357.324-83), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do
232 descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da
233 publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de
234 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **ASSINAR PRAZO**
235 **DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, à Prefeita do Município de São Bentinho,
236 Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, para restabelecer a legalidade da contratação do
237 objeto do certame ora julgado irregular, devendo em todo caso e de imediato adequar os preços
238 contratados aos valores de mercado; **RECOMENDAR** no sentido de que as irregularidades detectadas
239 pela Auditoria no processo licitatório sob apreciação sejam evitadas em certames futuros;
240 **COMUNICAR** o teor do presente processo à Promotoria de Justiça com atuação no Município de São
241 Bentinho; **REMETER** cópia da presente decisão à Auditoria para avaliação das despesas e verificação
242 do cumprimento do item III no acompanhamento da gestão; e **DETERMINAR** o arquivamento dos
243 autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13822/17**
244 **- Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras à Ata de Registro de Preços nº 075/2017 advinda**
245 **do Pregão nº 026/2017 do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da**
246 **Administração, por intermédio da Central de Compras, objetivando a contratação dos serviços de**
247 **realização de exames de imagem.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
248 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria constante
249 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
250 conformidade com o **voto do Relator**, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida
251 licitação e os contratos dela decorrentes com seus respectivos termos aditivos; e **DETERMINAR** o
252 arquivamento dos autos. Na Classe “G” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**. **Relator: Conselheiro**
253 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12667/20 - denúncia apresentada pelo Senhor**
254 **RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA em face da Câmara Municipal de João Pessoa, sob a**
255 **gestão do Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, acerca de criação irregular**
256 **de Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP).** Concluso o relatório, comprovada a ausência
257 dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
258 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
259 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **CONHECER** da denúncia e
260 **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE** em vista da limitação da atuação do Controle Interno
261 prevista na Resolução 167/2019; **RECOMENDAR** à Mesa da Câmara: a) alterar a redação do §5º do
262 art. 4º da Resolução 167/2019 estabelecendo que compete ao Controle Interno fiscalizar o gasto objeto
263 de eventual ressarcimento em toda plenitude; b) Fazer constar no portal de transparência da Câmara

264 Municipal toda a documentação relativa às despesas ressarcidas pela Câmara, organizada por
265 Vereador; e c) Autorizar o ressarcimento apenas das despesas expressamente previstas na Resolução
266 167/2019; **COMUNICAR** os fatos à Procuradoria Geral de Justiça para avaliar a oportunidade de
267 impetrar ação de inconstitucionalidade; **ANEXAR** cópia dos relatórios da Auditoria, do parecer do
268 Ministério Público de Contas e desta decisão aos autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão
269 de 2020 da Câmara de João Pessoa para a continuidade da avaliação das despesas com Verba
270 Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP); **COMUNICAR** a decisão aos interessados; e
271 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “H” – **ATOS DE PESSOAL. Relator:**
272 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19545/17** (aposentadoria do(a) servidor(a)
273 Alzenir de Lucena Gomes) - advindo do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do**
274 **Município de Bayeux.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
275 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
276 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto
277 do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 19360/19**
278 (pensão vitalícia da Senhora Maria do Socorro Carlos, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) Maria
279 Antonieta de Oliveira Medeiros) - advindo da **Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório,
280 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
281 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
282 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
283 lhe o competente registro. **PROCESSO TC 20307/19** (aposentadoria do(a) servidor(a) Walter Soares
284 Zeca) - advindo do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande.**
285 Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público
286 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
287 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,
288 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 20748/19** (aposentadoria do(a) servidor(a)
289 Francicleide Alves de Oliveira) - advindo do **Instituto de Previdência e Assistência Social do**
290 **Município de Sumé.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante
291 do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
292 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
293 **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
294 **Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 14727/18** (pensão do Senhor Antônio de Araújo Madeiro,
295 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria Salete Juca de Araújo Madeiro); e o **15941/18**(
296 pensão do Senhor Janilson dos Santos, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Mônica Guedes
297 Brandão Santos) – advindos do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.** Conclusos

298 os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de
299 Contas nada acrescentou ao entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
300 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os
301 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 17989/19 (aposentadoria do(a) servidor(a)**
302 **Ervanda da Costa Freire Nunes) - advindo do Instituto de Previdência do Município de Taperoá.**
303 Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público
304 de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante aos autos. Colhidos os votos, os membros
305 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
306 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 21849/19(pensão vitalícia da**
307 **Senhora Severina Ângela da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) José Felipe da Silva)-**
308 **oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande.** Concluso o
309 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
310 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
311 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
312 lhe o competente registro. **PROCESSO TC 14373/20(aposentadoria do(a) servidor(a) José Sabino de**
313 **Souza)- oriundo do Instituto de Previdência do Município de Diamante.** Concluso o relatório,
314 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
315 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
316 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
317 lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
318 **TC 21903/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Suzete Alves Fagundes)- oriundo do Instituto de**
319 **Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã.** Concluso o relatório, comprovada a
320 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos
321 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
322 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual gestor do
323 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã, Senhor Ruan Oliveira de Araújo, adote as
324 providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de
325 multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC**
326 **18299/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Luzinete Sobreira de Sousa)- oriundo do Instituto de**
327 **Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz.** Concluso o relatório, comprovada a
328 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
329 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
330 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o
331 competente registro. **PROCESSO TC 02578/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Severino Guedes**

332 Campos)– oriundo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã. Concluso o
333 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
334 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
335 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
336 lhe o competente registro. PROCESSO TC 05551/19(pensão do Senhor José de Arimateia Almeida,
337 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria José Gomes Almeida)– oriundo do Instituto de
338 Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a
339 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
340 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
341 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o
342 competente registro. PROCESSOS TC 12700/19(pensão do Senhor Francisco Berto da Silva,
343 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria Madalena do Nascimento); e o
344 20507/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Pedrina Evaristo da Costa)– advindos do Instituto de
345 Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos
346 interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
347 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
348 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
349 PROCESSO TC 03027/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Silvana Alexandre Pereira) – oriundo do
350 Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Concluso o relatório,
351 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
352 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
353 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
354 lhe o competente registro. PROCESSOS TC 10398/19(aposentadoria do(a) servidor(a) João Antônio
355 Vitorino); 11042/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Dayane Faustino Plácido); 05246/20(aposentadoria
356 do(a) servidor(a) Manoel da Silva Barros); e o 08047/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Celso
357 Petrônio de Belmont Fonseca) – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João
358 Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
359 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
360 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os
361 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “K” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
362 **DECISÃO. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03221/20 - Inspeção**
363 **Especial de Acompanhamento de Gestão,** instaurada com o escopo de avaliar as informações
364 cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela **Prefeitura Municipal de Igaracy,**
365 sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, e, nessa assentada, sobre a

366 verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00020/20. Concluso o relatório,
367 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada
368 acrescentou . Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
369 conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular DS2 -
370 TC 00020/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações
371 cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de
372 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. PROCESSO TC 03706/20- Inspeção Especial de
373 Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema
374 GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Malta, sob a gestão do Prefeito, Senhor
375 MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da
376 Decisão Singular DS2 – TC 00026/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
377 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante
378 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
379 conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular
380 DS2 – TC 00026/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as
381 informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na
382 prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. PROCESSO TC
383 03708/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as
384 informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de
385 Nova Olinda, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, e, nessa assentada, sobre a
386 verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00027/20. Concluso o relatório, comprovada a
387 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos
388 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
389 conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular DS2 -
390 TC 00027/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações
391 cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de
392 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. PROCESSO TC 03741/20 - Inspeção Especial de
393 Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema
394 GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a gestão da Prefeita,
395 Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento
396 da Decisão Singular DS2 - TC 00032/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados,
397 o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os
398 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
399 **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular DS2 - TC 00032/20; **ENCAMINHAR** cópia

400 dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de
401 Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos
402 autos. **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “G” – DENÚNCIAS E**
403 **REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
404 **17153/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00078/2020**(análise da denúncia, com pedido de
405 medida cautelar, formulada pelo **Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia**
406 **Consultiva - SINAENCO**, em face do **Departamento de Estradas de Rodagem**, acerca de termos do
407 **edital da CONCORRÊNCIA Nº. 09/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa de Engenharia
408 **Especializada para a execução dos serviços de supervisão, fiscalização e Controle de Obras de**
409 **Implantação, Pavimentação, Restauração e Ambiental e Restauração de Obras de Arte Especial das**
410 **Rodovias Integrantes do Programa Rodoviário em Execução pelo Governo do Estado da Paraíba).**
411 Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério**
412 **Público de Contas** opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
413 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o **voto do Relator, REFERENDAR** a
414 Decisão Singular DS2 TC 0078/20; e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª
415 Câmara Deliberativa para adoção das medidas cabíveis. Na Classe “L” – **DIVERSOS. Relator:**
416 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13530/18 - REPRESENTAÇÃO,**
417 **interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com pedido de antecipação dos efeitos**
418 **da tutela, em face do Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, Secretário de Saúde de João**
419 **Pessoa, e do Senhor Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Administração de João**
420 **Pessoa**, em virtude, em síntese, da verificação de situações que violariam a previsão constitucional de
421 **vedação à acumulação de vínculos públicos, e, nessa assentada, sobre a solicitação de concessão**
422 **de prazo para complementar a documentação requisitada, por meio da Resolução RC2- TC –**
423 **00086/20.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do**
424 **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do prazo. Colhidos os votos, os membros deste
425 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o **voto do Relator, CONCEDER** o
426 prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (Secretário da Saúde de
427 João Pessoa) e ao Senhor Lauro Montenegro Sarmiento de Sá (atual Secretário de Administração de
428 João Pessoa), para apresentação do restante da documentação requisitada na Resolução RC2 TC
429 00086/20. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando
430 que não havia processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
431 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão
432 Ordinária Remota da Segunda Câmara, 13 de outubro de 2020.

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 16:13



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 19:44



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 20:02



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO